

PORTARIA Nº 34/2019/SEI-CEMADEN, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos/CGRC.

O DIRETOR do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, nomeado por meio da Portaria nº 998, de 3 de junho de 2015, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União, dia 5 de junho de 2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEPED/MCTI nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção I, do dia 29 de junho de 2015, e a Portaria nº 1943 de 16 de abril de 2018, **CONSIDERANDO:**

- a. O Art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
- b. O disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- c. A Portaria CGU nº 1.089, em 25 de abril de 2018, que trata da gestão dos Programas de Integridade

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos/CGRC com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais.

Art. 2º - O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos será presidido pelo Diretor do Centro e será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de Administração;
- II. Demais Coordenadores;
- III. Três servidores titulares e respectivos suplentes, um de cada carreira;
- IV. Um membro externo titular e um suplente, necessariamente servidor ou empregado público;
- V. Um membro externo titular e um suplente representante da sociedade civil.

§ 1º - Os membros relacionados no itens III do caput serão escolhidos pelos seu pares e designados pelo Diretor do Centro.

§ 2º - Os membros relacionados nos itens IV e V do caput serão designados pelo Diretor do Centro, a partir de uma lista tríplice encaminhada pelo Coordenador de Administração com justificativas das indicações e Curriculum Vitae em anexo.

§ 3º - Em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, os titulares referidos no parágrafo anterior serão representados por substitutos formalmente designados.

§ 4º - A Coordenação de Administração auxiliará administrativamente o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, prestando-se como secretaria do CGRC.

§ 5º - O Diretor poderá convidar outros servidores para participar das reuniões.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I. promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II. institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III. promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV. garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V. promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI. promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII. aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII. definir o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público no CEMADEN;
- IX. liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X. estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI. aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII. emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIII. elaborar a Política de Gestão de Riscos - PGR, sua metodologia de operacionalização e encaminha-la para aprovação do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos; e
- XIV. monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 4º - O CGRC terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação de seu Regimento Interno, para analisar e aprovar a Política de Gestão de Riscos do CEMADEN.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 8/2018/SEI-CEMADEN de 02 de julho de 2018 publicada no Boletim de Serviços nº 09 de 02 de julho de 2018

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES

Diretor